

1 de 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA EM INTEIRO TEOR

Certificamos a pedido da parte interessada, que no Livro A, nº 81, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 1, sob nº 8685, em 04/05/2018, encontra-se 2ª averbação do ESTATUTO SOCIAL, sendo o seguinte documento: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, sendo a parte registrada **SOCIEDADE FLORESTA DE JOINVILLE**, cujo teor é o seguinte:

Alteração Estatuária da Associação Floresta de Joinville, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 12/09/2017.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º

O Floresta Futebol Clube passou a ser chamado de Associação Floresta de Joinville sob CNPJ 84.715.325/0001-40, é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 07/09/1943, tendo como sede e Foro a cidade e comarca de Joinville, estado de Santa Catarina, sua Sede Social fica localizada na Rua Santa Catarina, Nº 925, Bairro, Floresta, CEP: 89212-213 e CNPJ Nº 84.715.325/0001-40 a filial sede esportiva e recreativa na Rua Elly Soares, 297 Bairro Floresta com CNPJ 84.715.325/0002-94 CEP 89.211-715, Joinville - Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro - Por força do previsto no Código Civil Brasileiro vigente, a associação Floresta de Joinville, passará a ser denominada Associação Floresta de Joinville.

Parágrafo Segundo - Pelo Presente Estatuto a Associação Floresta de Joinville, considerando as suas características históricas adota como nome fantasia SOCIEDADE FLORESTA DE JOINVILLE, e sigla oficial SFJ.

Artigo 2º

A Associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

- a) Promover reuniões e diversões de caráter associativo, cultural filantrópico, cívico e desportivo;
- b) Difundir entre seus associados e comunidade, a prática dos desportos em todas as modalidades e categorias;
- c) Desenvolver o espírito associativo entre seus associados, dependentes e a comunidade.

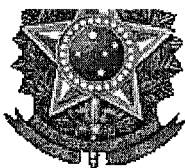
CAPÍTULO II

DA BANDEIRA E DISTINTIVO

Artigo 3º - A bandeira da Associação Floresta de Joinville será no formato retangular, nas cores preto e branco, e levará na parte central o distintivo, tendo, em cada lado da mesma, duas listras pretas de nove centímetros. Toda a sua borda terá uma listra em preto de nove centímetros de largura e as dimensões de 1,50 cm de largura por 1,10 cm de altura.

Artigo 4º - O distintivo será em formato oval, nas cores preto e branco, apresentando duas saliências na parte superior e uma na parte inferior e

continua na próxima página



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora

continuação da página anterior

ao centro conterà as iniciais da Associação. O distintivo terá seu lado esquerdo de cor preta e consequentemente seu lado direito de cor branca. O distintivo será atendido unicamente pela Associação, competindo seu uso exclusivamente pelos associados.

CAPÍTULO III

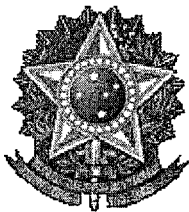
DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - Os associados, sem distinção de sexo, credo ou nacionalidade, dividem-se nas categorias de associados:

- a) **Proprietários** – Os que como tais forem aceitos pela Diretoria e Adquirirem ou possuírem, pelo menos, um Título de Propriedade Da Associação;
- b) **Beneméritos** – Título concedido a pessoas, pelo conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria da Associação, por terem prestado relevantes serviços à Associação;
- c) **Honorários** – Título Concedido a Associados Proprietários pelo Conselho Deliberativo, através de proposta da Diretoria, como homenagem excepcional ou reconhecimento por relevantes serviços prestados à Associação. Uma vez concedido, este título não substitui o de Propriedade.
- d) **Remidos** – Título concedido a Associados Proprietários que pagarem, ininterruptamente, suas mensalidades durante 30 (trinta) anos consecutivos, ou 25 (vinte e cinco) anos desde que o total seja quitado à junto a tesouraria do Clube. O Título de Associado Remido, uma vez concedido, isenta o associado do pagamento das mensalidades e deverá ser requerido junto a Diretoria da Associação.
- e) **Contribuinte** - Os Associados Contribuintes não terão título e sim um direito de usar o clube no período em que estiver rigorosamente em dia com as suas mensalidades, cuja inscrição e manutenção da condição de associado deverá cumprir o que segue:
 - a) Primeiramente um associado contribuinte terá que preencher o cadastro e passar por aprovação da Diretoria Executiva;
 - b) Aprovado o cadastro o mesmo deverá pagar a taxa de adesão (estipulada pela diretoria) e a primeira mensalidade que será a mesma dos associados proprietários;
 - c) Seu ingresso só terá validade após preenchimento do cadastro de associado contribuinte e com suas respectivas taxas de adesões e a primeira mensalidade pagas. As demais mensalidades serão sucessivas a data de seu ingresso.

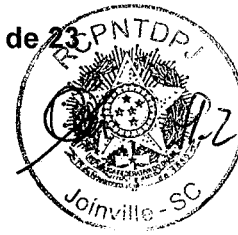
Parágrafo Primeiro - Os associados Contribuintes não terão direito a voto e nem a serem votados, bem como não serão donos de títulos e sim apenas contribuintes. Por tanto, só terão direito a usar das dependências do clube mediante a mensalidade rigorosamente em dia, e com dois

continua na próxima página



3 de 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora



continuação da página anterior

meses de atraso fica automaticamente cancelado seu cadastro sem qualquer indenização.

Parágrafo Segundo - Os Associados Beneméritos e Honorários ficarão isentos do pagamento de mensalidade, sendo ainda lhes conferido Diploma assinado pela Diretoria do Clube.

Artigo 6º - Para efeitos estatutários, consideram-se pessoas da família do associado titular a esposa (o), filhos (as) solteiros menores de 21 (vinte e um) anos. Esta regra serve para todos os títulos constantes no artigo 5º nas letras A, B, C, D e E.

Parágrafo Único - Os filhos adotivos serão considerados como pessoas da família, desde que comprovada a adoção judicial. Nestes casos, a Diretoria do Clube deverá ser cientificada e caberá a mesma liberar ou não através da checagem da respectiva documentação.

Artigo 7º - Para Admissão do associado é necessário Proposta referendada por um associado Proprietário, em dia com a Tesouraria do Clube e em gozo de seus plenos direitos sociais.

Parágrafo Primeiro - A Ficha de Proposta conterá o nome, filiação, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, sexo, profissão, endereço residencial, endereço para cobrança, número de CPF, dados principais dos dependentes, acompanhada de duas fotos ¾ recentes, do proposto e também uma foto ¾ recente, de cada dependente.

Parágrafo Segundo - Os associados Contribuintes serão ou não indicados por associados proprietários, porém todos terão que passar por aval da diretoria executiva para suas respectivas admissões.

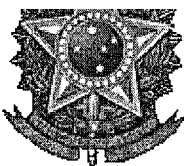
Artigo 8º - A Diretoria do Clube, em reunião, dará o parecer favorável ou não para a admissão do associado pretendente no prazo de 30 (trinta) dias, não cabendo, em caso de recusa, o relato e registro dos motivos. Uma vez recusada a admissão, caberá recurso por escrito junto ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da comunicação.

Parágrafo Único - Uma vez recusado pela Diretoria do Clube e pelo Conselho Deliberativo, não poderá o pretendente ser proposto novamente pelo período de 1 (um) ano.

Artigo 9º - O associado admitido entrará em gozo dos direitos assegurados por este Estatuto desde o momento em que efetuar os pagamentos devidos e cumprir com seus deveres e obrigações estatutárias.

Artigo 10º - Poderá a Diretoria Do Clube, com autorização do Conselho Deliberativo, desenvolver campanha para admissão de novos

continua na próxima página



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora

continuação da página anterior

associados, permitindo, inclusive, o pagamento parcelado ou doação de Títulos Patrimoniais.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E PENALIDADES

Artigo 11º - Direitos dos associados

- a) Votar, discutir e propor, tomando parte nas Assembleias Gerais. Exceto os associados contribuintes;
- b) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante a apresentação de pedido subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria. Exceto os associados contribuintes;
- c) Representar, na Assembleia Geral, contra atos da Diretoria do Clube ou Conselho Deliberativo, quando julgar danosos aos interesses da associação. Exceto os associados contribuintes;
- d) Solicitar por escrito licença ou dispensa do pagamento da mensalidade quando, por motivos alheios à sua vontade, tiver que se ausentar da cidade por no mínimo um ano, ficando neste espaço de tempo suspenso seus direitos bem como aos seus dependentes. Exceto os associados contribuintes;
- e) Em eventual visita à cidade, neste período de dispensa do pagamento, para frequentar a associação deverá quitar a mensalidade do mês respectivo. Exceto os associados contribuintes;

Parágrafo Primeiro: Os associados contribuintes que deixarem de contribuir com suas mensalidades, automaticamente perdem seus direitos, salvo se colocar suas mensalidades pendentes em dia.

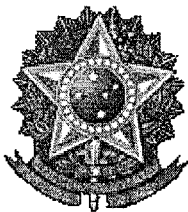
Parágrafo Segundo: Os associados Contribuintes *não* tem direito a voto, bem como a ser votado, só lhes cabe o direito de usar o clube desde que suas mensalidades estejam rigorosamente em dia.

Parágrafo Terceiro – Fica ainda garantido ao associado a qualquer tempo o seu direito de solicitar o desligamento da associação, por meio de requerimento formal a ser encaminhada a Diretoria.

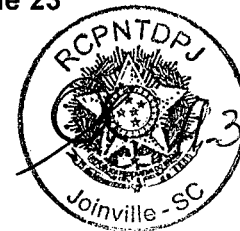
Artigo 12º – São deveres dos associados:

- a) Cumprir as determinações estatutárias e regulamentos, bem como as decisões emanadas dos órgãos administrativos da associação;
- b) Contribuir para que a associação promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus associados;
- c) Porta-se com correção e urbanidade nas dependências da associação;
- d) Evitar, nas dependências da associação, manifestações sobre política partidária, religião e raça;

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora



continuação da página anterior

- e) Aceitar, atender e respeitar os membros da administração da associação, bem como os funcionários e arrendatários no exercício de suas funções regulamentares;
- f) Adquirir e apresentar a Carteira de Associado para a comprovação da qualidade de associado, quando solicitada, para ter ingresso nas dependências da associação e participar de reuniões por ela promovida, renovando-a sempre que a Diretoria achar conveniente. Com exceção do associado Contribuinte que, poderá participar de reuniões, porém **não** poderá expressar qualquer opinião, votar, etc.
- g) Comunicar por escrito à Secretaria do Clube, as alterações de sua condição de associado, tais como do estado civil, endereço, dependentes, etc.;
- h) Satisfazer as contribuições sociais e estatutárias pela forma por qual se obrigou, sob pena de não ter direito ao ingresso nas dependências da associação e ficar privado de seus direitos estatutários;
- i) Indenizar a associação por qualquer prejuízo material ou moral a que der causa.

Artigo 13º - Os associados Proprietários, Beneméritos, Honorários, Remidos e Contribuintes e seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação do quadro associado

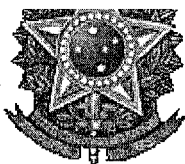
Parágrafo Único – A penalidade de eliminação será admissível nos casos em que houver justa causa, reconhecida existência de motivos graves ou pela aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo – Uma vez eliminado, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro – Os associados Honorário, Remidos ou qualquer outra modalidade que causarem qualquer dano ou demandarem judicialmente contra a associação, perderão seus títulos, bem como a condição de associado, desde que tal medida seja aprovada em reunião extraordinária designada para tanto, por decisão da maioria simples dos membros do conselho deliberativo.

Artigo 14º - A penalidade aplicada independente de ordem estabelecida no artigo retro, porém deverá ser registrada na ficha do associado, sendo que a suspensão poderá variar de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, de acordo com a gravidade do fato gerador.

continua na próxima página



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora

continuação da página anterior

Artigo 15º - Da imposição de pena cabe recurso ao próprio poder que haja aplicado.

Parágrafo Único - No caso de pena da suspensão ou eliminação do quadro de associados, poderá o associado recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação da pena.

Capítulo V

DO FUNDO SOCIAL, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS FINANÇAS DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.

Artigo 16º - As taxas, mensalidades, ou anuidades a que estão sujeitos os associados, serão fixadas pela Diretoria Executiva do Clube.

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer contribuições, poderá a Diretoria do Clube propor ao associado devedor o parcelamento da dívida, desde que não esteja incluso na situação prevista no artigo 26º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - O parcelamento acima indicado, não é aplicável ao associado contribuinte.

DAS FINANÇAS

Artigo 17º - A vida financeira da associação processar-se-á dentro de um orçamento organização pela Diretoria do Clube e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, salvo em casos especiais e devidamente justificadas pelo Presidente da associação.

DO TÍTULO DE PROPRIEDADE

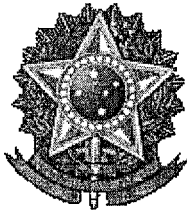
Artigo 18º - A associação emitirá Títulos nominais de Propriedade, sem direito a juros, garantidos pelo fundo associativo.

Parágrafo Único - A quantidade e o valor dos Títulos de Propriedades serão determinados pela Diretoria Executiva do Clube.

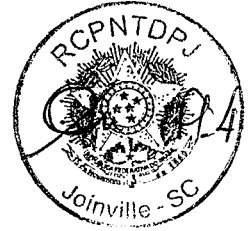
Artigo 19º - A quantidade de Títulos a serem tomados pelos associados é limitado e no máximo 3 (três) Títulos de Propriedade.

Artigo 20º - Cada associado Proprietário terá direito a 1 (um) voto, mesmo que seja possuidor de mais de um Título de Propriedade.

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora



continuação da página anterior

Artigo 21º - O pagamento do Título de Propriedade poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações mensais, ficando condicionado a sua entrega à liquidação do valor total do mesmo.

Artigo 22º - Os Títulos de Propriedades são transferíveis quer por ato inter-vivos, quer por sucessão hereditária para esposa ou esposo, mediante comunicação dirigida à associação pelos interessados.

Parágrafo Primeiro - A transferência do Título não confere ao beneficiário direitos ou regalias do associado Proprietário, a não ser depois de haver sido aceito no quadro de associados pela forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Títulos de Benemérito, Honorário ou Remido não poderão ser transferidos.

Artigo 23º - Os Títulos de Propriedade transferem-se, em caso de morte, na forma das leis civis.

Artigo 24º - A transferência do Título de Propriedade se processará por meio de Termo de Transferência, lavrado no verso do próprio Título, acompanhado de certidão ou prova legal de que o Título lhe foi partilhado ou legado.

Parágrafo Único- Para cada transferência de Título que se oferecer, caberá o pagamento de 10% (dez por cento) do valor nominal atual do mesmo, acrescido de toda e qualquer dívida que o titular tenha com a associação. Estão isentos do pagamento da taxa de transferência os Títulos adquiridos através da sucessão hereditária.

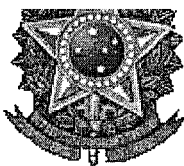
Artigo 25º - O título de Propriedade uma vez emitido só poderá ser resgatado quando a Diretoria da associação julgar fazê-lo, o que será pelo seu valor nominal ou nos seguintes casos:

- a) Quando se tratar de herdeiro menor de idade ou de pessoas que não queiram ou não possam fazer parte do quadro de associados;
- b) Quando se tratar de associado eliminado do quadro de associados;
- c) Quando o cessionário, em virtude de *causa mortis* não for aceito no quadro de associados ou não cumprir as obrigações previstas no parágrafo único, do artigo 24 retro.

Artigo 26º - O Título de Propriedade será cancelado quando seu titular for devedor de contribuição a associação no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) de seu valor nominal, ou se estiver em atraso em 12 (Doze) meses no pagamento das 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O inadimplemento das mensalidades superior a 12 (doze) meses, implicará no cancelamento automático do título do associado.

continua na próxima página



continuação da página anterior

Artigo 27º - O associado Proprietário que for eliminado do quadro de associados, poderá transferir seu Título de Propriedade, observando exigências deste Estatuto, exceto associados Contribuintes.

Artigo 28º - Para aquisição do Título de Propriedade, não haverá limite de idade, porém o menor somente ficará investido da plenitude de seus direitos quando atingir a maioridade.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º – Os recursos financeiros da associação são constituídos de:

- a) Contribuição financeiras oriundas dos seus associados;
- b) Doações, legados, auxílios ou subvenções oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas, e dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- c) Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, ações ou papéis financeiros;
- d) Rendimentos dos imóveis que possuir, através de aluguéis;
- e) Produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
- f) Juros bancários e outras receitas de capital.

Artigo 30º - O patrimônio da associação é constituído de todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações que possui e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após manifestação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou adequados, serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – As vendas de patrimônio ou penhora para aquisição de financiamentos, deverão passar por reunião extraordinário junto ao conselho deliberativo, constando em Ata as justificativas para tais finalidades.

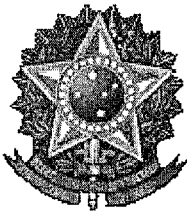
CAPÍTULO VII

DOS PODERES SOCIAIS, SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

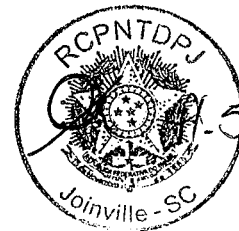
Artigo 31º – São poderes da associação:

- A) Assembleia Geral;
- B) Conselho Deliberativo;

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
 Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
 Elizete da Silva - Interventora



continuação da página anterior

- C) Diretoria;
- D) Conselho Fiscal.

Artigo 32º – A Assembléia Geral, poder soberano da associação, será constituída pelos associados maiores de 21 (vinte e um) anos, no exercício pleno de seus direitos sociais, regularmente convocados.

Artigo 33º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias funcionarão em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados com direito a voto e em segunda convocação, uma hora depois do horário marcado, com o número legal mínimo de presentes.

Artigo 34º – Compete as Assembléias Gerais:

- a) Eleger, em escrutínio direto e secreto, Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da associação Floresta de Joinville;
- b) Julgar os atos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Anular atos da Diretoria ou dos Conselhos desde que contrários às disposições expressas neste Estatuto;
- d) Alterar o presente Alteração Estatutária.
- e) Destituir os administradores.

Artigo 35º – A Assembléia Geral reunir-se á:

- a) Ordinariamente, de 6 (seis) em 6 (seis) anos, na primeira quinzena do mês de Julho, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal da associação Floresta de Joinville.

Artigo 36º - A Convocação para as reuniões da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da associação, através da publicação, em murais nas dependências do clube, bem como nas redes sociais de maior expressão no momento da convocação.

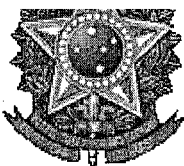
Parágrafo Único - Não é permitida a inclusão de assuntos gerais ou qualquer outra forma similar da pauta determinada de cada Assembléia Geral, bem como a discussão de qualquer assunto fora da ordem do dia.

Artigo 37º – Uma vez convocada a Assembléia Geral ficarão suspensas as transferências de Títulos de Propriedade até a sua realização.

Artigo 38º– O Presidente da associação ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia, indicando um associado presente, que deverá assumir a Presidência da referida Assembléia.

Parágrafo Primeiro – Escolhido o Presidente da Assembléia, caberá a este convocar 1 (um) associado para primeiro do secretário, e assim

continua na próxima página



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora

continuação da página anterior

constituída a mesa, pedirá a indicação de 1 (um) associado para atuar de fiscal escrutinador.

Parágrafo Segundo – A escolha do Presidente, do Secretário e do Escrutinador será feita entre associados presentes na respectiva Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – Para as deliberações pretendidas nas Assembléias Extraordinárias, exige-se o voto correspondente a 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 39º – O resumos dos trabalhos de cada Assembléia será registrado em ata lavrada em livro especial, mandada redigir por um dos Secretários indicados pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo Único - Depois de conferida e aprovada, a ata conterà as assinaturas do Presidente, Secretário e Escrutinador, a qual produzirá todos os seu efeitos.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

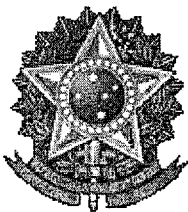
ARTIGO 40º- O conselho Deliberativo, com mandato de 6(seis)anos, deverá contar com pelo menos dois terços de brasileiros natos ou naturalizados e será constituído de associados Proprietários, Honorários, Remidos ou Beneméritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de membros eleitos será de 3(três) efetivos e 2(dois) suplentes.

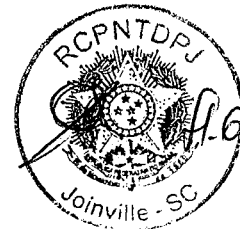
PARÁGRAFO SEGUNDO- As vagas de membros efetivos serão preenchidas pelos suplentes por aclamação ou eleição em reunião do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 41º - O Conselho Deliberativo não poderá ficar com menos de 3(três) membros efetivos. Quando o quadro de suplentes for insuficiente, convocar-se-á por meio de reunião do Conselho Deliberativo a fim de eleger e preencher as vacâncias de membros efetivos e suplentes necessários para compor o mínimo necessário, os nomes dos candidatos deverão ser apresentados na reunião e por votação simples entre os conselheiros presentes serão empossados como novos membros do conselho deliberativo. É obrigatória a comunicação ao executivo os nomes da nova composição do conselho a título de conhecimento.

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
 Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
 Elizete da Silva - Interventora



continuação da página anterior

Parágrafo único - Em caso de empate na votação dos novos membros, cabe ao presidente do Conselho Deliberativo usar o voto minerva consolidado o processo de votação.

ARTIGO 42º - O Conselho Deliberativo que vier a compor a Diretoria da associação, perderá automaticamente, seu mandato de Conselheiro, cuja vaga será preenchida por um suplente.

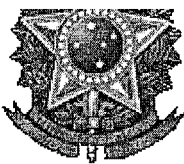
ARTIGO 43º - A mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída de um Presidente, um Vice Presidente e Um Secretário, eleitos por escrutínio secreto ou por aclamação, em reunião do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância ou renúncia dos cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria do Clube, o Presidente do Conselho deverá assumir Presidência do clube interina e cumulativamente até a nova convocação de eleições para a Diretoria.

ARTIGO 44º - Compete ao Conselho Deliberativo, com órgão de representação permanente da manifestação coletiva dos associados:

- a) Resolver matérias que entendam diretamente com a existência da associação e qualquer assunto não atribuído a outro poder;
- b) Baixar resoluções, dar pareceres para normalizar procedimentos estatutários regimentais ou omissos;
- c) Votar o orçamento anual;
- d) Julgar as contas anuais da Diretoria da associação com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Conferir Títulos de associados Beneméritos e Honorários por indicação da Diretoria;
- f) Instaurar Comissão de Sindicância para apurar a existência de irregularidades administrativas em qualquer grau, através de voto favorável de, no mínimo dois terços, do número total dos seus membros;
- g) Comprovada a irregularidade, convocar Assembléia Geral, apresentando os pareceres da Comissão de Sindicância e do Conselho Deliberativo para julgamento e possível aplicação de sanções pertinentes;
- h) Julgar, em grau de recurso, penalidades aplicadas pela Diretoria da associação, conforme o disposto neste Estatuto ou Regimento Interno;
- i) Em grau de recurso, reexaminar suas próprias decisões e conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria do Clube nos casos previstos neste Estatuto.

continua na próxima página



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora

continuação da página anterior

ARTIGO 45º - Convocado pelo seu Presidente, o Conselho Deliberativo reunir-se á:

I – ORDINARIAMENTE:

- a) Anualmente, na primeira quinzena de julho, para votar o orçamento do exercício seguinte;
- b) Quadrienalmente, na primeira quinzena de julho, para dar posse ao Presidente, Vice Presidente e Conselho Fiscal da associação Floresta de Joinville.
- c) Anualmente, na primeira quinzena de julho, para apreciar o relatório anual da Diretoria e deliberar, julgar e aprovar as contas e o balanço anual respectivo, com o parecer do Conselho Fiscal.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Por convocação de seu Presidente;
- b) Por solicitação do Presidente da associação;
- c) Por solicitação do Conselho Fiscal;
- d) Por solicitação de dois terços de seus próprios membros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar, por proposta de qualquer um de seus membros, de assuntos de interesses da associação, desde que o Presidente ou a maioria dos membros presentes o considerem objeto de deliberação.

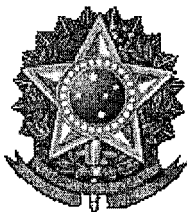
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á exclusivamente da matéria da convocação, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 46º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo é facultado, seja qual for o objeto da convocação, submeter matéria nova à deliberação deste Poder quando entender que, simultaneamente, a matéria consulta os interesses da associação, que o adiamento poderá acarretar perda de oportunidade e que o assunto requer a ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho.

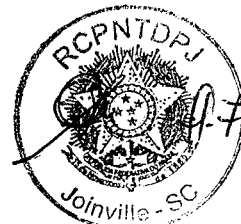
ARTIGO 47º - A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita pelo Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a comunicação a seus membros por escrito ou por meios eletrônicos como exemplo e-mail e outros meios de comunicação da atualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em primeira convocação, somente poderá ser aberta a sessão da reunião com a presença de, no mínimo, um terço de

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
 Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
 Elizete da Silva - Interventora



continuação da página anterior

seus membros efetivos, não havendo o número suficiente de presentes, aguarda-se por uma hora, e inicia-se a sessão com o número

de presentes como segunda chamada.

ARTIGO 48º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente, e na falta deste pelos Secretário e estes por membros do Conselho escolhido por aclamação.

ARTIGO 49º - O Conselheiro que faltar 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco)alternadas sem justificativa legal, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído por um membro suplente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 50º - A Diretoria Executiva da associação é o poder administrativo da associação, devendo reunir-se bimestralmente ou sempre que necessário, seja por convocação de seu Presidente, pelo seu substituto legal ou por outro Diretor. Esta convocação deverá ser feita por meios eletrônicos da atualidade.

ARTIGO 51º - A Diretoria do Clube será constituída dos seguintes cargos, preenchidos exclusivamente por associados Proprietários, pessoas físicas, e que tenham sido admitidas no quadro de associados no mínimo à 6(seis) meses, a saber:

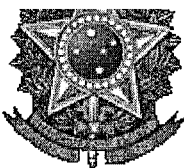
- a)Presidente;
- b)Vice Presidente;
- c)Diretor Secretário;
- d)Diretor Financeiro;
- e)Diretor do Patrimônio;
- f)Diretor Associativo;
- g) Diretor de Esporte;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Dos membros mencionados no artigo anterior, apenas o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, sendo os demais cargos de livre nomeação e destituição pelo Presidente da associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O Presidente deverá comunicar ao Conselho Deliberativo a título de informação a indicação por escrito dos nomes dos demais membros da Diretoria no prazo de 15(quinze) da data de sua eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os membros da administração da associação não serão remunerados no exercício de suas funções.

continua na próxima página



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora

continuação da página anterior

ARTIGO 52º - O Presidente da associação eleito pela Assembléia Geral através de escrutínio direto e secreto, com 6(seis) anos de mandato, terá direito a reeleições.

ARTIGO 53º - No caso do Presidente em exercício candidatar-se à reeleição, poderá o mesmo permanecer no cargo até a realização do pleito.

ARTIGO 54º - O Presidente candidato poderá manter ou alterar o quadro de Diretores sem a homologação do Conselho Deliberativo, somente a título de informação sempre que houver alterações comunicar por escrito ao conselho.

ARTIGO 55º - No caso de vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá imediatamente em reunião da própria Diretoria do Clube convocada para este fim, o qual exercerá o mandato com iguais direitos, poderes e responsabilidade.

ARTIGO 56º - Em caso de vacância ou renúncia do Presidente e do Vice-Presidente do Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá imediatamente o cargo de Presidente em reunião convocada para este fim, podendo terminar o mandato ou, dentro de 60(sessenta) dias, convocar a Assembléia Geral para eleição Presidente e Vice-Presidente da associação.

ARTIGO 57º - O Presidente do Clube terá a faculdade de não preencher as vagas que ocorrerem no último ano de mandato, exceto quando as vagas forem superiores a duas, sendo que os membros da Diretoria poderão ser auxiliados por coordenadores mediante prévia autorização do Presidente.

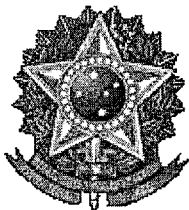
ARTIGO 58º - Perderá o mandato o membro da Diretoria, inclusive o Presidente e o Vice que, sem motivo justificado, deixar de exercer as suas funções durante 30(trinta) dias ou faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas durante o ano.

ARTIGO 59º - A Diretoria do Clube só poderá decidir com qualquer número de seus membros presentes, e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto minerva.

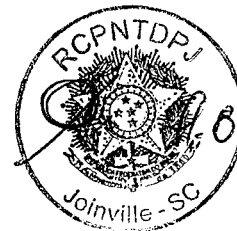
ARTIGO 60º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos membros da Diretoria do Clube, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral da associação.

ARTIGO 61º - Quaisquer membros componentes dos poderes da associação que vierem a candidatar-se a cargo efetivo ou de representação política, deverão se afastar de seus cargos desde o momento em que se tornarem oficialmente candidatos.

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora



continuação da página anterior

ARTIGO 62º - COMPETE:

AO PRESIDENTE DO CLUBE:

I-A administração da associação caberá ao Presidente, devendo executar suas próprias deliberações e as do Conselho Deliberativo, e fazer cumprir os Estatutos Sociais e regulamentos;

II- Despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, resolver sobre admissão, transparência, eliminação, readmissão e requerimentos de associados, aplicar penas e torná-las efetivas;

III- Convocar reuniões de Assembléias Geral e solicitar convocação extraordinárias do Conselho Deliberativo em caso omissos nesta Alteração Estatutária;

IV- Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;

V- Conceder exoneração ou licenciar membros da Diretoria do Clube, nomear, exonerar ou licenciar membros auxiliares;

VI- Nomear, suspender, contratar e demitir empregados da associação, fixando-lhes remuneração;

VII- Rubricar os livros da Tesouraria da associação;

VIII- Assinar contratos de locação de dependências e de técnicos;

IX- Assinar, juntamente com o Secretário, os Diplomas Honoríficos e Carteiras de associados;

X- Celebrar convênios e filiação da associação á instituições ou associações congêneres;

XI- Autorizar despesas previstas no orçamento, autorizando os respectivos pagamentos, conceder verbas para pagamento de despesas necessárias e não previstas, organizar orçamentos anuais por departamentos, fixando os limites de despesas;

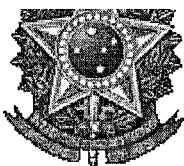
XII- Assinar com o Diretor Financeiro os Títulos de Propriedade, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;

XIII- Nomear delegados ou representantes da associação, divulgar atos administrativos;

XIV- Elaborar regulamentos, portarias ou regimentos internos;

XV- Ceder, ocasionalmente, a títulos oneroso ou gratuitos, materiais ou dependências da associação;

continua na próxima página



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora

continuação da página anterior

XVI- Fornecer ao Conselho Fiscal e Deliberativo todas as informações por eles solicitados, propondo a ambos medidas extraordinárias que julgar necessárias para a administração da associação;

XVII- Propor ao Conselho Deliberativo a concessão do título de associado Benemérito, Honorário e de Presidente e Vice Presidente de honra;

XVIII- Quando se tratar de compra ou venda de bens imóveis, convocar Assembléia Geral para este fim e assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo todos os documentos necessários para a devida transação após a aprovação da Assembléia.

AO VICE- PRESIDENTE:

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos, representando-o em cerimoniais;

II- Auxiliar e substituir qualquer membro da Diretoria do Clube;

III- Assumir a Presidência do Clube no caso de vacância ou renúncia do Presidente;

AO DIRETOR SECRETÁRIO:

I- Lavrar em livro próprio as atas das reuniões da Diretoria do Clube, assinar com o Presidente as correspondências, avisos, convocações, portarias, regulamentos ou regimentos internos;

II- Supervisionar e orientar os trabalhos de secretaria, mantendo sob seu controle e ordem os arquivos de associados, cadastros, correspondências e registros sociais;

III- Assinar com o Presidente os Diplomas Honoríficos e Carteiras de associados.

AO DIRETOR FINANCEIRO:

Controlar e dirigir a arrecadação da receita da associação, supervisionando os trabalhos da Tesouraria e assinar com o Presidente os documentos referidos no item XII, do artigo 62º desta Alteração Estatutária;

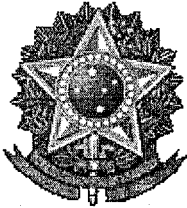
II- Apresentar relatórios e balancetes financeiros ao Presidente da associação, bem como a relação de associados inadimplentes;

III- Controlar os serviços de compra, entrada e saída de materiais;

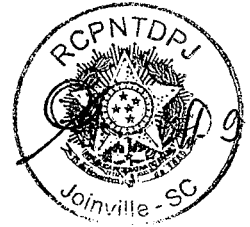
IV- Efetuar o pagamento das despesas, verificando antes a sua exatidão;

V- Organizar o balanço anual, confeccionando junto com o Presidente o orçamento anual e previsões de receitas e despesas.

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
 Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
 Elizete da Silva - Interventora



continuação da página anterior

AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

- I - Zelar pelo Patrimônio da associação, tendo sob a sua guarda e conservação os móveis e imóveis;
- II- Ter sob a sua guarda e deles cuidar de modo adequada á sua conservação, as medalhas, troféus e símbolos que formam os valores patrimoniais, históricos e desportivos da associação;
- III- Organizar, anualmente, para que conste do relatório anual da Diretoria do Clube, a relação de todos os bens móveis e imóveis da associação, com discriminação e atualização de dados;
- IV- Revisar periodicamente as instalações da associação, fazendo a manutenção imediata para evitar danos maiores ou ônus, gerando solicitação para a aquisição de materiais quando necessários.

AO DIRETOR ASSOCIATIVO:

- I - Promover bailes, festas, eventos sociais e culturais, divulgando aos associados e seus dependentes;
- II - Programar o calendário social, temporada das piscinas, informativos culturais, sociais e recreativos;
- III - Representar a associação em atos de caráter social, festas, comemorações ou celebrações cívicas e religiosas e cuidar das relações sociais interna e externa;
- IV – Informar aos associados, através de comunicados, sobre todas as atividades sociais ou culturais que a associação promover.

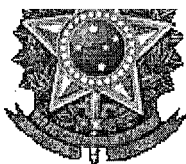
AO DIRETOR DE ESPORTES:

- I - Supervisionar todas as atividades desportivas da associação, propondo ao Presidente a participação do Clube em jogos oficiais ou não;
- II - Prover a manutenção de escolinhas, incentivando os associados e seus dependentes á participação recreativa em todas as modalidades desportivas que o Clube dispor;
- III – Periodicamente, apresentar relatórios á Diretoria do Clube, informando sobre as atividades de sua área.

DO CONSELHO FISCAL:

ARTIGO 63º - O Conselho Fiscal será eleito a cada 6 (seis) anos, sendo composto de 3(três) membros Efetivos e 2 (dois) número de suplentes, sendo estes substitutos daqueles pela ordem de inscrição na chapa eletiva.

continua na próxima página



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora

continuação da página anterior

ARTIGO 64º - Fica determinado que, por ocasião da eleição do Conselho Fiscal, o cabeça de chapa inscrita será o Presidente do referido órgão.

ARTIGO 65º - Compete ao Conselho Fiscal:

- b) Examinar a contabilidade anual da associação, até a março do ano subsequente, dando parecer por escrito sobre as contas da Diretoria do Clube a serem julgadas anualmente pelo Conselho Deliberativo;
- c) Sugerir ao Conselho Deliberativo sanções a membros da Diretoria do Clube quando encontradas irregularidades contábeis ou fiscais nas contas examinadas;
- d) Remover ao Conselho Deliberativo, em relatório sucinto, quando verificar desvios ou malversação de receitas ou bens da associação;
- e) Comparecer obrigatoriamente às reuniões do Conselho Deliberativo nos casos previstos nestes Estatutos ou quando convocado pelo Presidente do mesmo;
- d) Reunir-se sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DAS INSTITUIÇÕES

ARTIGO 66º - As disposições desta Alteração Estatutária poderão ser complementadas através de portarias, pareceres, resoluções ou regimento interno.

ARTIGO 67º - Os dispositivos complementares conforme seus objetivos e competências se constituem:

PORTARIA - é um dispositivo legal e imediato de competência da Diretoria do Clube que objetiva disciplinar o uso da associação e de suas dependências.

PARECER - Serve exclusivamente para emitir posições do Conselho Deliberativo e Fiscal.

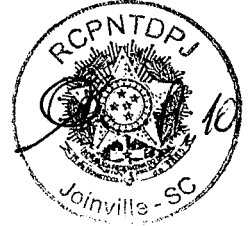
RESOLUÇÃO - Expediente legal do Conselho Deliberativo que regula e normatiza procedimentos estatutários e regimentais omissos, como também servem para esclarecer ou informar como proceder em determinados fins.

REGIMENTO INTERNO - Dispositivo legal elaborado pela Diretoria do Clube e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com o objetivo de estabelecer normas de funcionamento da associação, respeitando as determinações estatutárias e legais.

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
 Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
 Elizete da Silva - Interventora



continuação da página anterior

ARTIGO 68º - A Diretoria do Clube poderá complementar ou alterar o Regimento Interno desde que autorizado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 69º - As medidas transitórias que forem impostas, a critério da Diretoria, deverão se afixadas no quadro de avisos da Secretaria, tornando-se logo obrigatórias para todos os efeitos, até que nova medida as revogue.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO ELETIVO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 70º - As eleições para a Presidente e Vice Presidente da associação, como para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, realizadas através de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, através de escrutínio direto e secreto, sendo eleita a chapa que a maioria de votos válidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de empate, haverá nova votação que deverá ser realizada em nova Assembléia a ser convocada especialmente para este fim, não é permitido usar esse direito por procuração.

ARTIGO 71º - As chapas para concorrerem às eleições na forma disposta desta Alteração Estatutária, deverão ser registradas na Secretaria da associação nos seguintes prazos:

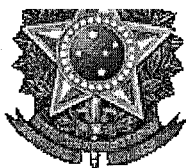
- a) Para o Conselho Deliberativo e Presidente e Vice Presidente da Diretoria da associação, com a antecedência de no mínimo 10(dez) dias contados da data de realização do pleito;
- b) Para o Conselho Deliberativo e Fiscal, com antecedência mínima de 8(oito) dias, contados da data de realização do pleito.

PARÁGRAFO Primeiro - As inscrições das chapas para concorrer a Presidente e Vice Presidente da Diretoria do Clube deverão vir acompanhadas de toda a documentação necessária, devidamente assinada e protocolada na Secretaria do Clube.

ARTIGO 72º - Para habilitar-se a cargo eletivo, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser associado Proprietário há pelo menos 1(um) ano e estar quitas com a Tesouraria do Clube;
- c) ter a idade mínima de 21(vinte e um) anos;
- d) ter pago integralmente o Título de Proprietário;

continua na próxima página



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora

continuação da página anterior

e) ter inscrito a sua chapa em tempo hábil na Secretaria do Clube;

ARTIGO 73º - Estará impedido de candidatar-se a qualquer cargo eletivo o associado que nos últimos 5(cinco) anos tenha sido incurso no artigo 13º, letra "a", "b" "c" e "d", os associados Beneméritos e os ex Diretores e Conselheiros que se enquadrem nos artigos 49º e 58º desta Alteração Estatutária.

ARTIGO 74º - Estará impedido de candidatar-se a qualquer cargo eletivo o associado cuja situação financeira esteja irregular perante a associação.

ARTIGO 75º - O Conselho Deliberativo designará um membro de ilibado conceito que terá por finalidade auxiliar e acompanhara Diretoria do Clube na recepção das chapas para concorrerem às eleições, estabelecidas por este Estatuto, dirimindo, igualmente, qualquer impasse surgido durante as eleições.

ARTIGO 76º - Até 48 (quarenta e oito) horas após a inscrição, a Diretoria do Clube analisará as chapas e, se constatada qualquer irregularidade, o candidato será comunicado de imediato, devendo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciar a regularização ou retirar-se da chapa se tiver enquadrado em qualquer dos impedimentos previstos pelos artigos 73º e 74º supra.

ARTIGO 77º - As eleições ocorrerão nas dependências da associação, em dia, local e horário a ser determinado pelo Edital de convocação da Assembléia Geral respectiva.

ARTIGO 78º - A Diretoria do Clube, acompanhada do membro do Conselho Deliberativo indicado por este, será responsável pelo pleito até o momento da instalação da Assembléia Geral convocada para a eleição.

ARTIGO 79º - Os Candidatos poderão solicitar á Diretoria do Clube à relação dos associados com seu endereço, tendo a mesma o prazo de 2(dois) dias para fornecer a dita relação.

PARÁGRAFO ÚNICO- A propaganda eleitoral dentro da associação será definida e controlada pela Diretoria do Clube e pelo membro indicado pelo Conselho Deliberativo.

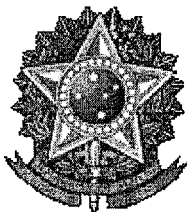
CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

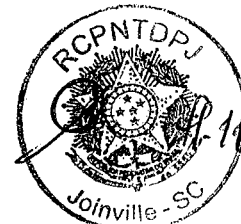
ARTIGO 80º - Os candidatos não respondem subsidiariamente pelos compromissos da associação.

ARTIGO 81º - A dissolução ou fusão da associação com outra entidade similar só poderá ser efetuada por deliberação de uma Assembléia Geral

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora



continuação da página anterior

Extraordinária especial convocada para este fim, na qual deverão comparecer no mínimo 1/3 (um terço) dos associados Proprietários, no gozo de seus plenos direitos, dos quais a maioria deverá se manifestar favorável á medida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No caso de dissolução, a mesma Assembléia elegerá o liquidante, fixará seus poderes e forma pela qual será processada a liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Operando-se a dissolução, designará a Assembléia Geral a instituição de caridade brasileira, nesta cidade, a quem deverá ser transferido o Patrimônio da associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente do Patrimônio líquido da associação, receber em restituição e devidamente atualizado monetariamente, as contribuições que tiverem prestado ao Patrimônio da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO- Os troféus, medalhas, taças e pavilhões, arquivos e objetos de arte restantes da dissolução, serão entregues ao museu local.

ARTIGO 82º - Fica assegurado ao associado o direito de possuir, simultaneamente, o Título de associado Honorário.

ARTIGO 83º -A presente Alteração Estatutária poderá ser alterada ou reformada através de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos 1/3(um terço) dos presentes com direito a voto, em primeira convocação, ou em qualquer número de presentes em segunda convocação.

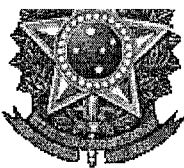
ARTIGO 84º - A proposta de alteração ou reforma dos Estatutos deverá ser apresentada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria do Clube ou, por, no mínimo, 1/5(um quinto) dos associados Proprietários em dia com a Tesouraria da associação e com a devida justificativa.

Artigo 85º - O exercício social e financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 86º - Não poderá exercer poder na associação o associado que, por qualquer título, lhe preste serviço remunerado.

ARTIGO 87º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de comum acordo entre a Diretoria do Clube e o Conselho Deliberativo em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, preservando-se os direitos adquiridos dos associados.

continua na próxima página



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Elizete da Silva - Interventora

continuação da página anterior

PARÁGRAFO ÚNICO- Este artigo atende as diretrizes para a elaboração dos procedimentos complementares previstos no Capítulo VIII desta Alteração Estatutária.

ARTIGO 88º -A associação Floresta de Joinville foi fundada pelos seguintes associados:

Alvin Timm, brasileiro, viúvo, aposentado, com Carteira de Identidade nº2R-22.801/SSP-SC e CPF-105.012.909-15, residente na rua Santa Catarina nº1250, bairro Floresta, CEP:89211-001, nesta cidade de Joinville(SC); Evaldo Timm, brasileiro, viúvo, aposentado, com Carteira de Identidade nº181.161/SSP SC E CPF-007.926.089-68, residente na rua Santa Catarina nº2.044, bairro Floresta, CEP:89212-001, nesta cidade de Joinville(SC), e pelos associados já falecidos e de qualificação desconhecida, Leopoldo Kratsch, Antônio de Oliveira, Fritz Schubert, Silvino Silva, Alfredo Pinheiro Júnior, Juvenal Lino, João Lino, Joaquim Cardoso, Amandus Alfredo May e Eugênio Schubert.

ARTIGO 89º- São membros da atual Diretoria Executiva da associação Floresta de Joinville com mandato de 4 (quatro) anos:

PRESIDENTE:

Julio César Vieira, brasileiro, separado, Administrador, com Carteira de identidade Nº 2.053.856, inscrito no CPF sob o Nº 798.575.749-04, residente na Rua Elly Soares nº 209, bairro Floresta, CEP: 89211-715, na cidade de Joinville/SC.

Vice Presidente:

Márcio Moises de Azevedo, associado Nº 1096, Casado, Empresário, com carteira de Identidade Nº 1.540.903, inscrito no CPF sob Nº 550.140.899-68, residente a Avenida Antônio Ramos Alvim, Nº 697, bairro Floresta, CEP: 89.211-460, na cidade de Joinville/SC

Diretor de Secretaria:

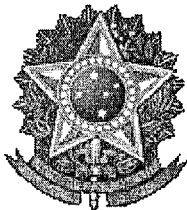
Sérgio Floriano, brasileiro, associado Nº 0249, divorciado, Contador, com Carteira de Identidade Nº, inscrito no CPF sob o Nº 1.772.533, residente na rua Santa Fé, Nº 339, bairro Itinga, CEP: 89.245-000, na cidade de Joinville /SC.

Diretor Financeiro:

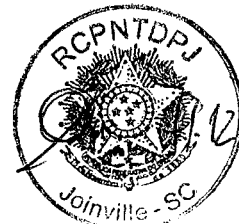
Francisco Jose Dos Santos Pereira, associado Nº 2596, brasileiro, casado, Empresário, com Carteira de Identidade Nº 2.717.662, inscrito no CPF sob o Nº 936.676.049-04, residente na rua Heráclito Lobato, Nº 86, bairro Floresta, CEP: 89.211-620 na cidade de Joinville/SC.

Diretor Associativo:

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
 Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
 Elizete da Silva - Interventora



continuação da página anterior

Anderson Acácio de Oliveira, associado N° 2684, brasileiro, Casado, Empresário, com Carteira de Identidade n° 2.716.817, inscrito no CPF sob n° 987.891.479-87, residente na rua Guarujá, n° 597, bairro Floresta, CEP: 89.211-710, na cidade de Joinville/SC.

Diretor de Esportes:

Paulo Roberto Zimmer, associado N° 2717, brasileiro, casado, aposentado, com carteira de identidade n° 1.262.954-7, inscrito no CPF sob o n° 438.627.139-20, residente a rua Benta Salvador Felício, n° 69 CEP: 89.212-306, na cidade de Joinville/SC.

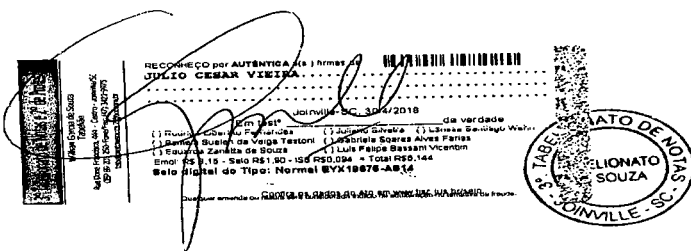
Diretor de Patrimônio:

Márcio Moises de Azevedo, associado N° 1096, Casado, Empresário, com carteira de Identidade N° 1.540.903, inscrito no CPF sob N° 550.140.899-68, residente a Avenida Antônio Ramos Alvim, N° 697, bairro Floresta, CEP: 89.211-460, na cidade de Joinville/SC

Joinville/SC, 12 de Setembro de 2017.

Advogado **THIAGO LUIS BELTRAME**
OAB/SC 23.201

Presidente **JULIO CESAR VIEIRA**
SOC. FLORESTA DE JOINVILLE



**CONSTAM AVERBAÇÕES ANTERIORES À MARGEM DO ESTATUTO SOCIAL ATÉ A
 PRESENTE DATA**

O referido é verdade e dou fé. Joinville, segunda-feira, 22 de julho de 2019.

Eduardo G. Meier
 Eduardo de Góes Meier - Escrevente

**CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS, SEM EMENDAS OU
 RASURAS.**

Emolumentos: Certidão (23 fls): R\$ 88,75, Selo de 1 ato: R\$ 1,95, ISS: R\$ 2,66 - Total R\$ 93,36
 Selo Digital: (FNL16246-0G8H)



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Normal

FNL16246-0G8H

Confira os dados do ato em:

www.tjsc.jus.br/selo

